

**PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE CISÃO PARCIAL DA  
RAÍZEN S.A.  
COM VERSÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO PARA A  
RAÍZEN ENERGIA S.A.**

O presente instrumento particular é celebrado entre os administradores das seguintes sociedades:

**RAÍZEN S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.453.598/0001-23, com sede na Avenida Afonso Arinos de Melo Franco, nº 222, sala 321, CEP 22631-455, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“RSA”), na qualidade de cindida; e

**RAÍZEN ENERGIA S.A.**, companhia aberta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.070.508/0001-78, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4100, 11º andar, parte V, CEP 04538-132, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, neste ato representada nos termos do seu estatuto social (“RESA”), na qualidade de incorporadora,

RSA e RESA doravante também denominadas, individualmente, como “Parte” ou “Companhia” e, em conjunto, como “Partes” ou “Companhias”.

**CONSIDERANDO QUE:**

(i) A RSA é uma companhia aberta registrada como emissor na categoria “A” da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com ações listadas e negociadas no segmento Nível 2 de Governança Corporativa da B3 S.A. - Brasil, Bolsa e Balcão (“Nível 2” e “B3”, respectivamente), que tem como atividade principal a distribuição e venda de etanol e de petróleo, combustíveis e outros hidrocarbonetos fluidos e seus subprodutos, bem como itens necessários para o desempenho de tais atividades;

(ii) A RESA é uma companhia aberta registrada como emissor na categoria “B” da CVM e tem como atividade principal a produção de etanol, açúcar e bioenergia;

(iii) A RSA é titular direta e indiretamente de 100% das ações representativas do capital social da RESA;

(iv) As administrações da RSA e da RESA tem o objetivo de buscar, por meio da cisão parcial da RSA com versão do acervo líquido cindido para a RESA (a “Cisão”), a otimização da estrutura de capital e gestão, concentrando na RESA a participação societária detida pelo grupo econômico do qual fazem parte em sociedades do exterior;

(v) Com este objetivo, os Conselho de Administração da RSA e da RESA, no melhor interesse das Companhias, aprovaram a celebração deste instrumento, bem como a submissão da proposta de Cisão, a serem deliberadas nas respectivas assembleias gerais extraordinárias de acionistas;

Resolvem celebrar, nos termos dos artigos 223 a 226 e 229 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), o presente Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da Raízen S.A. com Versão do Acervo Líquido Cindido para a Raízen Energia S.A. (o “Protocolo”), nos termos e condições a seguir:

## **I - JUSTIFICAÇÃO DA CISÃO**

**1.1. Cisão.** A administração da RSA e da RESA desejam propor para aprovação de seus respectivos acionistas uma reorganização societária a ser operada por meio da cisão parcial da RSA com versão do acervo líquido cindido para a RESA, observados os termos e condições estabelecidos nesse Protocolo.

**1.2. Justificação.** A Cisão tem por finalidade buscar a otimização da estrutura de capital e gestão, com a concentração da participação societária detida pelo grupo econômico das Companhias em sociedades do exterior em uma só entidade, gerando ganhos de eficiência administrativa e financeira.

## **II - AVALIAÇÃO DO ACERVO LÍQUIDO CINDIDO E TRATAMENTO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS POSTERIORES**

**2.1. Avaliação Patrimonial a Valor Contábil do Acervo Líquido Cindido.** As administrações da RSA e da RESA nomearam como empresa especializada a Apsis Consultoria e Avaliações Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 08.681.365/0001-30, registrada no Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Rio de Janeiro (CRC/RJ) sob o n.º 005112/O-9, com sede na Rua do Passeio, nº 62, 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 20021-290 (o “Avaliador”), em atendimento ao disposto nos artigos 224 e 226 da Lei das S.A., para proceder à avaliação do acervo líquido constituído pelos ativos e passivos listados no **Anexo 2** do laudo de avaliação (o “Acervo Líquido Cindido”) pelo seu valor patrimonial contábil em 31 de março de 2025 (a “Data-Base”).

**2.1.1.** A nomeação e contratação do Avaliador pelas administrações da RSA e da RESA serão submetidas à ratificação dos acionistas da RSA e da RESA, nas respectivas assembleias gerais extraordinárias que deliberarem sobre a Cisão, em conjunto com a aprovação do Laudo de Avaliação, nos termos desse Protocolo.

**2.1.2.** O Avaliador declarou (i) não ter conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto, tampouco qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação à elaboração do Laudo de Avaliação; e (ii) não ter conhecimento de nenhuma ação dos administradores da RSA e da RESA com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a utilização ou o conhecimento de informações, documentos ou metodologias de trabalho relevantes para a qualidade dos serviços prestados.

**2.2. Laudo de Avaliação.** O Avaliador elaborou o laudo de avaliação contábil do Acervo Líquido Cindido de RSA na Data-Base, que integra o presente Protocolo na forma do **Anexo I** (o “Laudo de Avaliação”).

**2.2.1.** De acordo com o Laudo de Avaliação, na Data-Base, o valor patrimonial contábil do Acervo Líquido Cindido da RSA foi avaliado em R\$0,00 (zero reais).

**2.3. Demonstrações Financeiras Pro Forma.** Em cumprimento ao art. 7º da Resolução CVM nº 78/22, as administrações da Companhia e da Raízen Energia prepararam informações financeiras *pro forma* da Raízen Energia, para ilustrar o impacto da Cisão, como se já tivesse sido consumada em 1º de abril de 2025, acompanhadas da asseguuração razoável pela Ernst & Young Auditores Independentes S/S Ltda. Cópia deste documento está disponível aos acionistas da Companhia na sede e nos websites de Relações com Investidores (<https://ri.raizen.com.br/>) e da CVM ([www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br)).

**2.4. Variações Patrimoniais.** As variações patrimoniais relativas exclusivamente ao Acervo Líquido Cindido que ocorrerem entre a Data-Base e a data da efetiva realização da Cisão serão absorvidas pela RESA.

### **III - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL DA RSA E DA RESA**

**3.1. Capital Social da RSA.** O capital social da RSA nesta data é de R\$6.859.669.990,00 (seis bilhões, oitocentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais), dividido em 1.358.936.900 (um bilhão, trezentas e cinquenta e oito milhões, novecentas e trinta e seis mil e novecentas) ações preferenciais e 8.993.572.584 (oito bilhões, novecentas e noventa e três milhões, quinhentas e setenta e duas mil, quinhentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas, escriturais e sem valor nominal.

**3.2. Capital Social da RESA.** O capital social da RESA nesta data é de R\$21.031.609.410,70 (vinte e um bilhões, trinta e um milhões, seiscentos e nove mil, quatrocentos e dez reais e setenta centavos), dividido em 22.322.879.019 (vinte e duas

bilhões, trezentas e vinte e duas milhões, oitocentas e setenta e nove mil e dezenove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**3.3. Ausência de Alteração.** Considerando que a RSA é titular, direta e indiretamente, da totalidade das ações representativas do capital social da RESA, se aprovada a Cisão, a versão do Acervo Líquido Cindido na RSA para a RESA não resultará em qualquer modificação do capital social da RSA, já que a versão do Acervo Líquido Cindido para a RESA resultará na mera substituição contábil do valor da participação societária detida pela RSA na RESA. Ademais, considerando que o valor patrimonial do Acervo Líquido Cindido será equilibrado, não deve haver qualquer modificação no capital social da RESA, nem a emissão de novas ações de tal companhia.

**3.4. Sucessão.** Como resultado da Cisão, todos os direitos e obrigações da RSA referentes ao Acervo Líquido Cindido serão transferidos para a RESA, que sucederá a RSA em relação ao Acervo Líquido Cindido e por ela absorvido, nos termos do artigo 229, §1º, da Lei das S.A., sem qualquer solução de continuidade.

#### **IV - AUSÊNCIA DE RELAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO**

**4.1. Inexistência de Relação de Substituição.** Tendo em vista que (i) a RSA é titular direta e indiretamente de todas as ações de emissão de RESA, (ii) não haverá aumento de capital em decorrência da operação e, (iii) conseqüentemente, a Cisão não resultará na emissão de ações da RESA, não há que se falar em relação de substituição das ações de emissão da RSA por ações de emissão da RESA.

#### **V - AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

**5.1. Estatuto Social da Companhia.** A Cisão não implicará qualquer modificação dos direitos atualmente atribuídos aos acionistas da RSA ou da RESA, tendo em vista que tanto o estatuto social da RSA quanto o estatuto social da RESA não sofrerão quaisquer mudanças em razão da Cisão prevista neste Protocolo.

#### **VI – CONSENTIMENTO DE CREDORES**

**6.1. Dispensa de Consentimentos.** Não há necessidade de obtenção de consentimentos, renúncias e/ou aprovações por escrito de terceiros para evitar qualquer rescisão, vencimento antecipado, oneração ou efeito adverso a contratos, operações e/ou outros compromissos assumidos pela RSA e pela RESA para fins da consumação da Cisão.

#### **VII – DIREITO DE RETIRADA**

**7.1. Inexistência de Direito de Retirada dos Acionistas da RSA.** Nos termos do artigo 137, III, da Lei das S.A., os acionistas da RSA não terão direito de retirada em

função da Cisão, tendo em vista que o patrimônio cindido será vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincide com a decorrente do objeto social da sociedade cindida.

**7.2. Inexistência de Direito de Retirada dos Acionistas da RESA.** Não é aplicável o direito de retirada aos acionistas da RESA.

## **VIII – AUTORIZAÇÕES GOVERNAMENTAIS**

**8.1. Autorizações de Autoridades Governamentais.** A realização da Cisão não estará sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

## **IX - APROVAÇÕES SOCIETÁRIAS**

**9.1. Aprovações Societárias.** A efetivação da Cisão está sujeita à realização dos seguintes eventos societários da RSA e da RESA para sua deliberação e aprovação:

(i) Assembleia Geral Extraordinária da RSA. Será convocada assembleia geral extraordinária da RSA para que seus acionistas deliberem sobre: (a) o presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão, com versão do Acervo Líquido Cindido para a RESA, sem alteração do capital social da RESA; e (e) a autorização para que a Diretoria da RSA possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão; e

(ii) Assembleia Geral Extraordinária de RESA. Será convocada assembleia geral extraordinária da RESA para que seus acionistas deliberem sobre: (a) a assinatura do presente Protocolo; (b) a ratificação da nomeação e contratação do Avaliador para a elaboração do Laudo de Avaliação; (c) o Laudo de Avaliação; (d) a Cisão, com versão do Acervo Líquido Cindido para a RESA, sem aumento de capital social da RESA; e (e) a autorização para que a Diretoria da RESA possa praticar todos os atos e providências necessários à implementação da Cisão.

**9.2. Fechamento.** A consumação da Cisão ocorrerá em data a ser aprovada pelos Conselhos de Administração da RSA e da RESA (“Data de Fechamento”), após as aprovações societárias descritas na Cláusula 9.1.

## **X - CONCLUSÕES**

**10.1. Recomendação.** Em razão do disposto acima, bem como o disposto nos artigos 223 a 226 e 229 da Lei das S.A., as administrações da RSA e de RESA entendem que a Cisão, na forma prevista no presente Protocolo, atende aos interesses da RSA e da RESA e recomendam a sua implementação.

## **XI - OUTRAS CONDIÇÕES DA OPERAÇÃO**

**11.1.** Aprovada a Cisão, competirá aos administradores da RSA e da RESA promover o arquivamento de todos os atos da RSA e da RESA perante as autoridades competentes.

**11.2.** Este Protocolo produz efeitos a partir da data nele indicada, ainda que um ou mais signatários realizem a assinatura eletrônica em data posterior, e é firmado de forma eletrônica, através da plataforma DocuSign, com ou sem a utilização de certificado digital emitido no padrão estabelecido pela ICP-Brasil, reputando-se plenamente válido, em todo o seu conteúdo, a partir da aposição da última assinatura, informação essa que será reconhecida pela Companhia e pela Cindida em sua integridade e autenticidade, garantidas por sistema de criptografia, em conformidade com o artigo 10, parágrafo 2º, da Medida Provisória 2200-2/2001 bem como legislação superveniente. Os signatários declaram ser os legítimos representantes das Companhia e da Cindida e possuir poderes para firmar este Protocolo.

**11.3.** Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, estado de São Paulo, para dirimir todas as questões oriundas do presente Protocolo, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

**E, POR ESTAREM JUSTAS E CONTRATADAS,** assinam esse Protocolo em via digital única, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

30 de junho de 2025

---

### **RAÍZEN S.A.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

---

### **RAÍZEN ENERGIA S.A.**

Por:

Cargo:

Por:

Cargo:

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: